

ESCRITÓ
S E R G

Distribuição : 2010.01.1.009205-8 (aleatoria) 27/01/2010 15:57:28
Distribuição CNJ : 0004848-42.2010.8.07.0001
Vara : DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Feito : REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente : GILMAR FERREIRA MENDES
Requerido : PAULO HENRIQUE AMORIM
Supervisor(a) Sedi: Marlene Dantas de Ataides

SERGIO BERMUDES
RICARDO TEPEDINO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE
EVANDRO PERTENCE
GUSTAVO BEBIANNO ROCHA
MARCELO LAMEGO CARPENTER
MARCIO XAVIER FERREIRA MESA
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
RAPHAEL DE MORAES MIRANDA
MARIA AZEVEDO SALGADO
BRUNO CALFAT
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO

WAGNER ROSSI RODRIGI
ALFREDO BARBOSA MIGI
MARCELO GONCALVES
RICARDO SILVA MACHAD
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
LUIZ FERNANDO CARVALHO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
MARIANNA FUX
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
FABRÍCIO ROCHA
ALUÍSIO BEREZOWSKI
ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
LEONARDO DE CAMPOS MELO
MARIANA REBELATO
WILSON PIMENTEL
OSCAR PARANHOS
MARCELO GODOY MAGALHÃES
RICARDO LORETTI HENRICCI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBIHO VENÂNCIO
BERNARDO RUSSO

MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
RAFAEL DIREITO SOARES
BRUNO PEDREIRA POPPA
ANA PAULA DE PAULA
RODRIGO DEL-VECCHIO
KEDMA FERNANDA DE MORAES
ALEXANDRE FONSECA
BERNARDO IUNES
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
GABRIEL LÔS
LOUIS DE CASTEJÁ
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDEZI
JOSÉ CÂNDIDO BULHÕES PEDREIRA
PEDRO IVO SILVA MELO
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA

GABRIEL LÔS
CLAUDIA REGINA FIGUEIRA
FABIANA FROES OLIVEIRA

CONSULTOR GERAL
JOSÉ PAULO SEPÚLYEDA PERTENCE

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU (ECONOMISTA)

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF



GILMAR FERREIRA MENDES, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.259.691-15, domiciliado em Brasília, onde reside no SHIS, QL 14, conjunto 10, casa 06, vem, por seus advogados abaixo assinados (procuração, por cuja juntada protesta, na forma do art. 37 do CPC), com fundamento nos arts. 5º, V e X, e 220 da Constituição Federal e 186, 942 e 953 do Código Civil, propor ação ordinária de reparação de danos morais contra PAULO HENRIQUE AMORIM, brasileiro, jornalista, domiciliado em São Paulo, onde reside na Rua Doutor Veiga Filho nº 83, apartamento 102, Bairro Higienópolis, Santa Cecília, CEP: 01229-001, pelos motivos que passa a expor:

ÔNUS DO CARGO

1. Ministro do Supremo Tribunal, a que hoje preside, a vida profissional do autor é, compreensivelmente, marcada pela

publicidade dos atos que pratica, exposto a críticas e aplausos. Essa publicidade dá-se, no mais das vezes, através da imprensa escrita, falada, televisionada, ou veiculada na internet.

2. No exercício da chefia do Poder Judiciário brasileiro, o autor é alvo constante de publicações deturpadas, injustas e até mesmo ofensivas, como, aliás, sói ocorrer com ocupantes dos cargos públicos de importância. São, na sua maioria, investidas infundadas e tendenciosas, de natureza panfletária, feitas com o manifesto propósito de provocar a antipatia dos brasileiros e talvez de habitantes de outros países.

3. Pode-se dizer, sem exagero, que, ao concordar com a sua investidura em cargo público de suma relevância, o cidadão aceita, inequivocamente, a divulgação dos seus atos.

4. Não se ignora a fragilidade do equilíbrio, que há, numa sociedade organizada sob a égide do estado democrático de direito, entre a preservação da imagem do agente público e a liberdade de imprensa. Contudo, a indefinição dos limites dicotômicos dessa realidade por vezes dá azo a contundentes invectivas, sem que haja qualquer consequência jurídica para o ofensor.

MANOBRA CAVILOSA

5. Em julho de 2008, houve crítica da mídia ao autor, em razão de decisões por ele proferidas no exercício da jurisdição.

6. Certos textos trataram, maldosamente, de fatos que nunca existiram, para induzir o leitor à conclusão de que o autor é corrupto.

04

AGRESSÃO INJUSTICÁVEL

7. Com o propósito de insultar o autor desta ação, o réu destacou-se pelas investidas furiosas contra o demandante. Ao longo dos meses que se seguiram ao recesso forense de julho de 2008, o réu publicou diversas notas de conteúdo ignominioso, referindo-se, agressivamente, ao autor, acusando-o da prática de atos incompatíveis com o cargo que exerce.

CONDUTA IMPOSITIVA

8. Conquanto não tenha reagido à maioria das sórdidas imputações, recebidas com resignação, a de que ora se cuida, pelo conteúdo pérfido e a forma irresponsável como foi veiculada, impõe o revide consubstanciado nesta ação da vítima.

9. Descendo ao último patamar da indignidade da nobre profissão de jornalista, o réu enveredou pelos caminhos da mais abjeta imprensa marrom. O outrora respeitável Paulo Henrique Amorim, hoje desprezado e reprovado pela imprensa séria, descambou, no seu blog, denominado "Conversa Afiada", para a repugnante acusação feita ao ora autor, dizendo que Gilmar Mendes seria "comparsa" de famoso banqueiro acusado de práticas criminosas (doc. anexo).

10. Salta aos olhos o propósito danoso do réu, quando ele, insidiosamente, publicou com destaque a nota denominada *O lançamento comercial do ano: O "Cartão Dantas Diamond"* (paródia da campanha publicitária de uma conhecida operadora de cartões de crédito), afirmando textualmente que o autor é comparsa de um cidadão acusado de prática delituosa e que já esteve sob sua jurisdição.

11. A publicação vai além: pela inevitável analogia com o anúncio publicitário parodiado vê-se que, ao listar condutas reprováveis e criminosas que teriam sido praticadas pelo banqueiro (*comprar um dossiê, comprar um jornalista e comprar*

um delegado da PF) e, em seguida, incluir nessa relação a afirmação "ser comparsa do presidente do STF", o jornalista pretende conduzir o leitor à conclusão de que o autor teria se associado ao banqueiro Daniel Dantas para o cometimento de crimes.

12. Se se permite o refrão, é evidente que a mensagem transmitida pela referida matéria publicada consiste na apresentação do autor como agente envolvido na prática ou acobertamento dos atos criminoso que se imputa a Daniel Dantas.

DANO OSTENSIVO E INQUESTIONÁVEL

13. Não há dúvidas de que o réu é movido pelo inescrupuloso propósito de promover-se pela mentira, ganhando, assim, tristemente, a notoriedade que perdeu depois de alijado da imprensa séria, que o repeliu e a sua conduta indecente e criminosa.

14. Presidente e Ministro do Supremo Tribunal Federal, o autor deve assumir, incondicionalmente, impecável postura ética. Quando uma publicação lhe imputa a prática de crimes tanto mais hediondos quanto os delitos que um magistrado possa cometer, esse fato lhe causa um dano moral e impõe o dever do agente do ilícito de reparar o prejuízo causado pela falsa publicação.

15. Não bastassem outras, a publicação do dia 06.01.2010, que apresenta o autor como comparsa de um banqueiro notoriamente acusado de cometer crimes, causam-lhe a prostração, o sentimento, o abalo caracterizadores do dano moral, que dá à vítima o direito à reparação.

16. O dano moral resulta do conteúdo da matéria assustadora, que retrata o autor como pessoa envolvida em esquema de corrupção no STF. Inquestionável o dano, torna-se

06

óbvia a responsabilidade do agente, obrigado a indenizar a vítima do prejuízo.

17. "Há leis para proteger a liberdade de imprensa, mas nenhuma para proteger o povo da imprensa". Vale meditar neste dito de Mark Twain, que, corretamente interpretado, defende o cidadão da peçonha de um simulacro de imprensa, como é a do réu desta ação.

PEDIDO

18. Pelas razões expostas, o autor pede:

- (a) a condenação do réu a pagar-lhe, a título de ressarcimento dos inequívocos danos morais, causados pelo texto indicado, a quantia que, conforme a jurisprudência dominante, for por V.Exa. arbitrada, acrescida de juros e de atualização monetária;
- (b) a condenação do réu ao pagamento das despesas processuais e honorários, fixados estes no percentual máximo.

19. O autor requer a citação postal do réu, para que fique integrado no processo desta ação, até a sentença final, que julgará procedentes os pedidos agora formulados.

20. Protesta pela produção de prova documental superveniente, pelo depoimento pessoal do réu, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados, e pelo depoimento de testemunhas.

21. Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

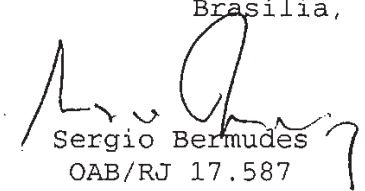
22. Requerem o Autor e seus advogados que, ressalvadas as custas, o valor total da condenação seja transferida à APAE do Município de Diamantino/MT, cujo endereço e conta bancária serão oportunamente informados.



23. Informa que os seus advogados recebem intimações,
nesta cidade, no endereço constante do timbre.

Nestes termos,
P.deferimento.

Brasília, 20 de janeiro de 2010



Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587



Diego Barbosa Campos
OAB/DF 27.185

T:\DEC\Gilmar Mendes\Inicial - PHA - SB.doc